



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº.2.120 =

Publicado no D.O.M.  
Em 20/12/2013  
Mesimo

“Autoriza o repasse de verbas à entidade que menciona e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o município de Mimoso do Sul autorizado a repassar as importâncias nos valores globais abaixo discriminados para a entidade que menciona até o último dia do exercício financeiro de 2.013:

I – R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) para a Associação dos Agricultores Familiares de Agua Limpa (AAFAL), inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 05.248.341/0001-02;

§ 1º - Os valores mencionados neste artigo se tratam de ajuda de custo à entidade subvencionada.

§ 2º - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser transferido de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do tesouro municipal.

**Art. 2º** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no artigo 1º deverá prestar conta de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.



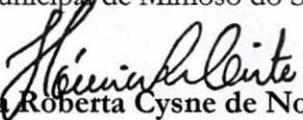
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 3º** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não seja esta julgada regular a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado e acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mimoso do Sul, em 18 de dezembro 2013.

  
Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite  
**Prefeita Municipal**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**= LEI Nº 2.120 =**

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.120** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**“Autoriza o repasse de verbas à entidade que menciona e dá outras providências”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o município de Mimoso do Sul autorizado a repassar as importâncias nos valores globais abaixo discriminados para a entidade que menciona até o último dia do exercício financeiro de 2.013:

I – R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) para a Associação dos Agricultores Familiares de Agua Limpa (AAFAL), inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 05.248.341/0001-02;

**§ 1º** - Os valores mencionados neste artigo se tratam de ajuda de custo à entidade subvencionada.

**§ 2º** - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser transferido de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

municipal podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do tesouro municipal.

**Art. 2º** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no artigo 1º deverá prestar conta de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não seja esta julgada regular a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado e acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 12 de dezembro de 2013.

**A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA**

Em: 19 de 12 de 2013.

*Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite*  
Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite  
Prefeita Municipal

  
Sérgio Luiz da Silva  
Presidente



2120

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Mimoso do Sul/ES, 06 de dezembro de 2013.

OF/GAP/Nº \_\_\_\_\_/2013

Exmº. Sr.  
SÉRGIO LUIZ DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

**Senhor Presidente,**

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, conforme disposição da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE

Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 073 /2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através da presente encaminhamos a essa augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que *“Autoriza o repasse de verba à entidade que menciona e dá outras providências”*.

A aprovação deste projeto se reveste da maior importância para o fortalecimento das entidades paraestatais, que ombreadas com o nosso município buscam o progresso e a solução dos problemas emergentes que permeiam a nossa sociedade.

Estando a parceria pública privada e a fomentação do terceiro setor amparadas tanto pela Lei maior, quanto pela legislação infra-constitucional, o município envia o presente projeto cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ ES, 06 de dezembro de 2013.

  
Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite  
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2.013.

**“Autoriza o repasse de verbas à entidade que menciona e dá outras providências”.**

**Art. 1º** - Fica o município de Mimoso do Sul autorizado a repassar as importâncias nos valores globais abaixo discriminados para a entidade que menciona até o último dia do exercício financeiro de 2.013:

I – R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscientos reais) para a Associação dos Agricultores Familiares de Agua Limpa (AAFAL), inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 05.248.341/0001-02;

§ 1º - Os valores mencionados neste artigo se tratam de ajuda de custo à entidade subvencionada.

§ 2º - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser transferido de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do tesouro municipal.

**Art. 2º** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no artigo 1º deverá prestar conta de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não seja esta julgada regular a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado e acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

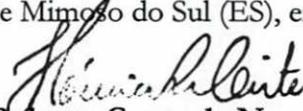


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Mimoso do Sul (ES), em 06 de dezembro 2013.

  
Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite  
Prefeita Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E  
FISCALIZAÇÃO.**

**Processo nº :** 073/2013.

**Interessado:** Município de Mimoso do Sul/ES, à luz do art. 86, V, § 1º., III, do Regimento Interno deste Poder.

**Competência Legislativa:** Privativa do Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** "Autoriza o repasse de verbas à entidade que menciona e dá outras providências".

**Data:** Protocolizado na Secretaria em 09 de dezembro de 2.013.

**Relatório:** O Projeto de Lei ora ementado traz em seu bojo 05 (cinco) artigos em uma 02 (duas) laudas digitalizadas, colacionada a mensagem em uma lauda, cuja ementa segue acima mencionada.

**Parecer do Relator :** Tendo analisado paulatinamente o Projeto de Lei nº 073/2013 no que concerne a legalidade e juridicidade, versando sobre a autorização de repasse de verbas às entidades que menciona, no caso vertente, Associação dos Agricultores Familiares de Água Limpa (AAFAL), no importe de R\$ 1.600,00 (um mil e seis reais) até o último dia do exercício financeiro de 2.013, o mesmo se reveste da maior importância para o fortalecimento das entidades paraestatais e do 3º. Setor, que ombreadas com o nosso município buscam o progresso e a solução dos problemas emergentes que permeiam a nossa sociedade.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Parecer :** Esta Comissão julga constitucional e oportuno o Projeto de Lei nº 073/2013 de acordo com as normas cunhadas e fulcradas no art. 70, parágrafo único do texto constitucional, art. 47, IV, da Lei Orgânica Municipal e no plano infraconstitucional através do art. 12, § 3º. e 16, da Lei nº. 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas) e art. 4º, I, f, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF 101/2000)

**Sala das Comissões, em 09 de novembro de 2.013.**

  
\_\_\_\_\_

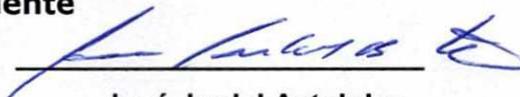
**Marcos Moreira Escarpini**

**Presidente**

  
\_\_\_\_\_

**Newton Coimbra de Resende**

**Relator**

  
\_\_\_\_\_

**José Jardel Astolpho**

**Relator**